CNPJ: 44.493.429/0001-33

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 02/2022, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO, neste ato representada pelo Senhor WILLIAM LANDIM DA SILVA, Presidente em pleno exercício do cargo, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - SP, inscrito no CNPJ: 44.493.429/0001-33, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado D'AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, estabelecida na Cidade de Areias - SP, na Estrada Municipal do Macuco, 100, Subquadra, inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.530/0001-70, representado pelo senhor LUIZ ALBERTO D'AVILA, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 19.618.846-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.754.868-06 CONTRATADO, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser ARAPEÍ - AREAIS - BANANAL - CRUZEIRO - LAVRINHAS - QUELUZ - SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SILVEIRAS

CNPJ: 44.493.429/0001-33

prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos do artigo 57, II da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O presente Contrato terá o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE em moeda corrente, em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil ao serviços prestados.

Os valores estabelecidos não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade do contrato, no caso de prorrogação conforme facultado pela Cláusula anterior, poderá ser reajustado, tomando-se como indexador o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O material a ser utilizado, assim como despesas com locomoção e estadias dos técnicos, além de outras inerentes aos serviços ora contratados serão de responsabilidade do CONTRATADO.

Fica estabelecido, que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade à CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 2% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CNPJ: 44.493.429/0001-33

E, por acharem assim as partes justas e Contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas que assinam também para o mesmo fim.

São José do Barreiro, 17 de março de 2022.

WILLIAM	LANDIM	DA S	ILVA
President	e do Co	nsórc	io
Contratar	ite		

D'AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1	
Nome:	
Rg:	
2	
Nome:	
Rg:	

CNPJ: 44.493.429/0001-33

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A CONTRATADA se compromete a prestar orientações a que se refere o objeto do presente contrato, sempre que instado a tanto pelo Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, bem como, elaborar defesas, esclarecimentos, interpor recursos, providenciar a extração de cópias, ter vistas de processos, e demais atos de interesse para a defesa da CONTRATANTE.

A CONTRATADA prestará os serviços de sua sede de trabalho, mantendo contato com a CONTRATANTE mediante fax, e-mail e telefone, se comprometendo, entretanto, caso necessário, a comparecer pessoalmente no Consórcio Público Intermunicipal Novo Vale Histórico para prestar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado pelo Presidente do Consórcio.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

A CONTRATANTE se obriga pelo presente a fornecer todos os documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, ficando à sua responsabilidade a provocação tempestiva do CONTRATADO, em especial quando houver intimações pessoais ou pela imprensa oficial para prática de atos junto ao Egrégio TCE.

No caso de pareceres por escrito sobre condutas a serem adotadas pela CONTRATANTE, defesas junto ao TCE ou qualquer esfera judicial, a solicitação deverá ser feita por esta até 3 (três) dias antes da data final para a apresentação do esclarecimento.

Fica estipulada uma multa no valor de 2% (dois por cento), devida pela parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste instrumento, cabendo ainda à parte inocente considerar rescindido o presente.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Contrato, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Bananal/SP para dirimir questões oriundas do presente Instrumento.

CNPJ: 44.493.429/0001-33

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CONTRATADA: D'AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: DIEGO ALVES PEREIRA - OAB/SP Nº 313.893

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1- ESTAMOS cientes DE QUE:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- B) Poderemos ter acesso ao processo, endo vista e extraindo cópias das manifestações de interessem Despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP,
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e Decisões que viram a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar de nº709,de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil,
- D) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo.

2- Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentos, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Barreiro, de 17 de março de 2022.

CNPJ: 44.493.429/0001-33

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE

Nome	William Landim da Silva		
Cargo	Presidente		
RG n° 44.875.	378-9	CPF: 362.155.848-94	Data Nasc.
Endereço	Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - S		
Telefone			
e-mail	consorciovalehistorico@gmail.com		
Assinatura			

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome	LUIZ AL	LUIZ ALBERTO D'AVILA				
Cargo	SÓCIO	SÓCIO				
RG 19.618.8	46	CPF 091.754.868-06	Data Nasc.			
Endereço						
Telefone						
e-mail						
Assinatura						

WILLIAM LAMDIM DA SILVA

Presidente

Contratante

D'AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CONTRATADO